

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001028/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035346/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.146365/2020-06
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE, CNPJ n. 35.326.149/0001-40, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EMERSON DIZEU TERTO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUP 1 REG, CNPJ n. 11.425.519/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILANO SOUTO MENDES BARROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE**

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao que está constando nas Tabelas Salariais do PCCS do Crefito-1, valendo à partir de 1º de maio de 2020, quando será reajustado na forma da cláusula referente a "REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS" deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Fica garantida aos servidores do CREFITO - 1, a REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS do período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, calculando com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC no percentual de 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento), integral do período que incidirá sobre o salário do mês de maio de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

A título de aumento real, os salários reajustados na forma prevista na cláusula de "Reposição das Perdas Salariais", serão acrescidos do percentual de **1% (um por cento)**, quando será incorporado ao salário do mês de Maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, adequação ao mercado, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica garantida aos servidores, a percepção de 50% (cinquenta por cento) do DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO no mês de fevereiro de 2021, a título de adiantamento, salvaguardando o direito de opção do Servidor e a disponibilidade financeira do Crefito-1. Para tal, o mesmo deverá ser solicitado sempre com um mês de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Fica garantido aos servidores um *ADIANTAMENTO QUINZENAL*, em proporção nunca inferior a **40% (quarenta por cento)** do salário mensal do servidor, dentro da disponibilidade financeira do CREFITO-1, salvaguardando o direito de opção do servidor.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o CREFITO-1 efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês, elaborando para isso, calendário para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O CREFITO-1, se obriga a fornecer aos Servidores, *Demonstrativo de Pagamento Salarial*, com discriminação de salário nominal, gratificação, horas extras e demais ganhos, bem como os descontos efetuados, recolhimento ao FGTS, data de Admissão, CPF, CTPS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O Conselho se compromete a firmar convênio para empréstimo consignado em folha, com o Banco do Brasil, em conformidade com a Lei nº 10.820/03.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Fica garantido o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada de Segunda-feira a Sábado, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média dessas horas extras serem consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho, devendo serem pagas integralmente em espécie, não havendo a possibilidade de compensação em folgas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras praticadas aos domingos e feriados serão majoradas com o acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre o valor das horas normais, e pagas em espécie, não havendo a possibilidade de compensação em folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de horas extras trabalhadas em expediente interno, eventos, cursos, reuniões, dentre outras atividades, aos sábados, aos domingos e feriados, o Crefito-1, fará o reembolso ao Servidor das despesas realizadas com transporte e alimentação, nos valores do vale-transporte e vale-alimentação, excetuando-se nos casos em que o Crefito-1 fornecer a alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As reuniões, cursos, eventos ou outras atividades promovidas pelo Crefito-1, com a participação obrigatória de seus servidores, fora do horário normal de trabalho e fora das regiões metropolitanas da sede e subsedes do Crefito-1, farão jus ao transporte para o local destinado e conforme tabela com valores estabelecidos do Crefito-1, farão jus à diária (correspondente à despesas com hospedagem, transporte interno referente a passagem de ônibus local, alimentação e trabalho extraordinário) de acordo com a manifestação das partes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica garantida aos Servidores a percepção do *ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO* (ATS) incidente sobre o salário base do Servidor de forma não cumulativa, equivalente a 1% (um por cento) por cada ano de trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIAS

Ficam garantidas as especificações constantes na normativa do CREFITO-1 (Resolução nº 01/2014) ou a normativa atualizada vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE/AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O CREFITO-1, fornecerá 22 (vinte e dois) VALES /AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO mensais, inclusive nas férias, licença médica e maternidade, no valor de R\$ 29,61 (vinte e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), a ser concedido no 1º dia útil de cada mês, na forma de pecúnia, com desconto percentual de 1% do valor unitário de cada vale, a incidir sobre o salário base do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica garantido por parte do CREFITO-1, o fornecimento de uma Cesta Básica mensal aos servidores que exercem cargo de vigia, de serviços gerais ou outro cargo que venha a ser criado no mesmo nível do PCCS, no valor de R\$ 84,88 (oitenta e e quatro reais e oitenta e oito centavos) para o período de vigência deste ACT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CREFITO-1 fornecerá em pecúnia o auxílio transporte, para custeio com transporte do Servidor no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, sem ônus aos mesmos.

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito em pecúnia, no valor específico de quantos forem necessários ao deslocamento do Servidor, tantos nas localidades onde SÃO ou NÃO oferecidos o sistema público de transporte, podendo ser utilizado ainda para custeio com o combustível.

Parágrafo segundo: Para tal, entende-se a destinação deste auxílio para utilização em meios de transportes públicos ou privados, coletivos ou individuais.

Parágrafo terceiro: Será descontado, não fazendo jus ao AUXÍLIO TRANSPORTE, os dias referentes à licença (exceto quando for motivo de saúde, devidamente justificada por atestado médico), falta não justificada, quando o servidor estiver com cobertura de despesas pelo CREFITO-1 e em gozo de férias.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Crefito - 1, acorda em pagar como auxílio educação, sem natureza salarial, para os filhos de seus servidores, estes até o limite dos 18 (dezoito) anos ou 24 (vinte e quatro anos), no caso de estar cursando faculdade/universidade, duas parcelas anuais nos meses de julho 2020 e janeiro de 2021, no importe de R\$ 212,86 (duzentos e doze reais e oitenta e seis centavos) cada parcela, que estejam comprovadamente matriculados no ato da solicitação do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AO SERVIDOR ESTUDANTE

O CREFITO-1 assegura a liberação do Servidor estudante do horário noturno, uma hora antes do início das aulas, apenas nos dias de provas, devidamente comprovadas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O Crefito - 1, assegura a todos seus servidores, Assistência Médico hospitalar/odontológico, modalidade básica, através do Plano HAPVIDA, sem ônus para os mesmos. Quanto aos seus dependentes (cônjuges e descendentes de 1º grau) caso os servidores desejem incluí-los neste plano de assistência, arcarão com o percentual de 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao dependente, ficando autorizado o referido desconto em folha de pagamento. O Crefito - 1, arcará com o pagamento de 30% (trinta por cento) restantes. Caso o servidor faça opção ou já possua outro plano deverá apresentar comprovação semestral e caso não apresente, será inscrito no plano HAPVIDA de todos os funcionários. O Crefito - 1 reembolsará ao servidor, o valor cobrado pelo plano HAPVIDA, correspondente a sua faixa etária ou outra empresa mantendo o preço e condições da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que os servidores Fiscais Técnicos podem exercer suas atividades laborais dentro dos quatro estados da jurisdição do CREFITO-1, foi escolhido como parâmetro o Sul América corporativo da Qualicorp, modalidade ambulatorial, hospitalar e enfermagem, tendo em vista que o mesmo oferece assistência nos quatro estados de jurisdição. Caso o Fiscal Técnico possua um plano de saúde ou venha a possuir, este plano deverá assegurar ao mesmo, as condições de assistência oferecidas pela Sul América (corporativo da Qualicorp). Neste caso, o CREFITO-1 reembolsará ao servidor Fiscal Técnico, mediante exibição da fatura mensal, o valor correspondente à sua faixa etária, tendo por base Sul América corporativo da Qualicorp.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à inclusão na Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica dos dependentes dos Agentes Fiscais, o CREFITO-1, adotará as mesmas regras acordadas com os demais servidores para o plano de saúde HAPVIDA, sendo através de reembolso desses valores já que estes não estarão cadastrados nesse Plano de Saúde, independente do servidor ser o titular do plano, devendo comprovar cada semestre a manutenção desse plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos filhos, o limite para rebeamento do benefício será de 18 anos ou 24 anos, no caso de estar cursando faculdade/universidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O CREFITO-1, custeará ou reembolsará as despesas com funeral do Servidor, no valor de: R\$ 2.055,04 (dois mil, cinquenta e cinco reais e quatro centavos), devendo este auxílio ser reembolsado no prazo máximo de 48 (quarenta

e oito horas) à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CREFITO - 1, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará mensalmente aos seus servidores com filhos até 06 (seis) anos, onze meses e 29 dias no valor de R\$ 99,40 (noventa e nove reais e quarenta centavos) no período e vigência deste ACT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos Servidores Fiscais, *SEGURO DE VIDA* individual ou em grupo, para cobrir casos de morte ou invalidez permanente e inclusive na hipótese de acidente e/ou assalto, no horário de trabalho, de acordo com a CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÃO

Todo e qualquer servidor admitido, terá sua CTPS anotada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e devolvida dentro deste prazo, exceto os servidores lotados nas Delegacias e Subsedes do CREFITO 1, pelo prazo de entrega dos Correios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Servidores admitidos para função em que haja paradigma, terão assegurado salários iguais aos dos Servidores na mesma função na faixa inicialda admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Será obrigatória a homologação de rescisão de contrato de trabalho no SINDICOPE, quando do desligamento dos Servidores, Funcionários e Assessores, independentemente do tempo de serviço.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O Crefito-1, garantirá o pagamento do AVISO PRÉVIO, de 30 (trinta) dias aos Servidores demitidos sem justa causa, sem prejuízo do constante na Lei 12.506/11.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INGRESSO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

O Crefito-1 reservará 5% (cinco por cento), de suas vagas para pessoas com necessidades especiais, nos termos no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Crefito-1, fará a revisão do plano de cargos e salários dentro da vigência do presente acordo e fará a homologação na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CREFITO-1 poderá proporcionar aos seus Servidores a participação em eventos culturais, tais como: cursos, congressos, palestras, seminários, etc., visando o aperfeiçoamento profissional, mesmo liberado para o mandato sindical.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSEDIO MORAL E/OU SEXUAL

O CREFITO 1, se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral e/ou Sexual, sofrido por servidor(a) deste Conselho.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES

Fica assegurada a garantia no emprego a todos os Servidores do CREFITO-1, só poderá ser demitido por justa causa, apurada em processo administrativo, conforme Lei 9.784/99, devendo para isso a entidade empregadora constituir comissão com representantes do CREFITO-1, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório ao servidor e o acesso ao processo administrativo pelo sindicato.

Parágrafo primeiro: O Delegado de base, limitado a quantidade de 01(um) e 01(um) suplente, no CREFITO-1, independente de servidores lotados na sede, gozará de estabilidade prevista no Artigo 8º, Inciso VIII, da Constituição Federal em vigor.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS ESTABILIDADES

O CREFITO-1 se obriga a não demitir o servidor no período em que o mesmo estiver em licença médica, e pagará a este Servidor, o salário integral e demais vantagens trabalhistas, deduzindo o auxílio pago pelo INSS, bem como, não pode demiti-lo antes de 12 (doze) meses após o seu retorno ao trabalho, exceto por justa causa, apurada em inquérito administrativo

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EFETIVAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a *JORNADA DE TRABALHO* de 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta feira, sem prejuízo dos direitos adquiridos dos Servidores, totalizando quarenta horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASOS

O CREFITO-1 poderá compensar atrasos com horas suplementares em sua jornada de trabalho mediante autorização prévia da Coordenação.

Os atrasos com justificativas indeferidas não podem ser compensados com as horas extras realizadas, acarretando o desconto correspondente ao período respectivo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA

Fica assegurado o abono de faltas aos funcionários do CREFITO-1 para acompanhamento domiciliar ou hospitalar no tratamento de saúde dos filhos menores ou pessoas adultas de sua dependência, desde que devidamente comprovada a necessidade pelo médico assistente e/ou tratar de problemas particulares de relevância, e previamente acordado por escrito com a Diretoria/Coordenação do CREFITO-1, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o acompanhamento ocorrer nos casos que se configurem emergência médica/hospitalar o funcionário deverá comunicar ao CREFITO-1, no prazo máxima de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, mediante a apresentação de documento comprobatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de atendimento médico, exames, tratamento odontológico, fisioterapêutico, terapêutico ocupacional e outros atendimentos da área de saúde que se enquadrem na situação de agendamento (consulta eletiva) o servidor terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do atendimento para comunicar expressamente ao CREFITO-1, na pessoa do Coordenador Geral acerca da necessidade de ausência do local de trabalho durante a realização da consulta, devendo o servidor cumprir o restante da jornada de trabalho contratual, **levando-se em consideração o abono do tempo da consulta mais o período de deslocamento do servidor.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que a comunicação prévia, acima mencionada, deverá ocorrer no horário do expediente do CREFITO-1, de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento da cláusula acima configura indisciplina e desobediência ao presente normativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o servidor se enquadrar na situação de falta não justificada ou falta não abonada, será descontado o(s) dia(s) de ausência(s) ao trabalho, com a repercussão no repouso semanal remunerado, conforme legislação pertinente ao assunto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Desde haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores à 05(cinco) dias corridos, cada um, e solicitado pelo interessado com trinta dias de antecedência à Coordenação geral do CREFITO-1.

Parágrafo primeiro: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal remunerado, devendo observar que, havendo fracionamento das férias e sendo este de cinco dias, por exemplo, obrigatoriamente deverá se iniciar nas segundas-feiras.

Parágrafo segundo: No ato da marcação de sua férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de dois terços das mesmas em abono pecuniário, bem como obter adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

Parágrafo terceiro: Fica garantido o pagamento integral das férias no primeiro período, caso haja fracionamento.

Parágrafo quarto: O CREFITO-1, fará constar no aviso de férias, na CTPS e/ou Livro de Registros as datas do período do gozo de férias, inclusive quando aplicado em dois ou mais períodos.

Parágrafo quinto: Fica vedada a convocação do Servidor quando este estiver em gozo de férias.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO

O CREFITO 1, garantirá a liberação de seus Servidores na data de seu aniversário, como prêmio para sua comemoração junto aos seus familiares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O CREFITO - 1, garante a licença paternidade de 20 (vinte) dias a partir do nascimento e ou adoção para uma melhor assistência à família, garantindo melhor qualidade de vida.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o nascimento ou adoção da criança em dias que antecedem o início do gozo de férias e adentrar a esse início, as férias deverão ser proteladas para o primeiro dia de trabalho subsequente a licença.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

O Crefito-1, garante de acordo com a Lei nº 11.770 de 09/09/2008, para as suas Servidoras a prorrogação da licença maternidade por mais 60 dias, além do que prevê o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PARENTES

O CREFITO-1 garante o afastamento do Servidor por falecimento de pai, mãe, filho, irmão e cônjuge por 02 (dois) dias úteis a partir da data do sepultamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA CASAMENTO

O CREFITO-1 garante a licença casamento de três dias úteis a contar da data do evento casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO

O CREFITO-1 enviará ao SINDICOPE, anualmente, comprovação da realização de exame médico, sem custos para os servidores, para aferição do estado de saúde

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que o Servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do atendimento médico/odontológico, para entregar ao CREFITO-1 o original ou cópia autenticada do atestado emitido pelo médico ou pelo odontólogo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento da cláusula acima configura indisciplina e desobediência ao presente normativo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O CREFITO-1 deverá notificar ao SINDICOPE todos os casos de afastamento por motivo de saúde, que ultrapassar 15 (quinze) dias. Nos casos de acidente de trabalho, deverá o CREFITO-1 enviar ao SINDICOPE a cópia da comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, após sua emissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FISIOTERAPIA E/OU TERAPIA OCUPACIONAL LABORAL

O CREFITO-1, implantará a Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional Laboral, para seus servidores, garantindo-lhes uma melhor qualidade de vida, respeitando a disponibilidade financeira e operacional da instituição.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOPE e/ou da FENASERA, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O CREFITO-1 colocará à disposição dos Servidores, **QUADRO DE AVISO** para afixação de comunicados de interesse da categoria, em local que garanta visibilidade para os mesmos, bem como, quando da necessidade de comunicação através de correio eletrônico aos servidores, esta será encaminhada a Diretoria do CREFITO-1, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para avaliação e deliberação.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA A ASSOCIADOS DO SINDICATO

Fica garantida a um funcionário sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOPE e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, dentro da disponibilidade do CREFITO-1.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantida a liberação do membro da Diretoria do SINDICOPE, para o desempenho de suas funções sindicais, sem desconto em seus pagamento de salários e vantagens estabelecidos no presente Acordo Coletivo, bem como outras vantagens concedidas aos demais servidores, desde que com a devida solicitação previamente enviada para a Diretoria desta Autarquia, comprovando a necessidade de comparecimento do membro. O requerimento deverá ser feito através de ofício e entregue com antecedência mínima de 72 horas, a fim de verificar a disponibilidade de liberação do funcionário no dia proposto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O Crefito-1, descontará a *MENSALIDADE SINDICAL* dos salários brutos dos Servidores sindicalizados, mantidos o percentual de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A *MENSALIDADE SINDICAL* de que trata o “caput” desta cláusula, deve ser creditada na conta do SINDICOPE, com número 494-5, operação 003, agência 1030 - Conde da Boa Vista, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até 03 (três) dias após o pagamento da folha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

O recolhimento da *TAXA NEGOCIAL* incidente sobre o salário bruto no mês em que for assinado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será efetuado na conta bancária do SINDICOPE na forma do parágrafo único da cláusula vigésima oitava, conforme estabelecido e aprovado em assembléia Geral da categoria, correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de todos Servidores, divididos em 2 (duas) parcelas iguais, conforme aprovado em assembléia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados não sócios o direito de oposição ao desconto deve ser exercido por meio de apresentação de carta ao sindicato, no prazo de dez dias do registro na SRT – Superintendência Regional do Trabalho. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento, deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento, pelo sindicato, da carta de oposição, ou o aviso de recebimento da empresa de correios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No mês do recolhimento da taxa negocial, o servidor associado ao SINDICOPE estará dispensado da mensalidade sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical para o exercício fiscal de 2021, em cumprimento dos Artigos 578, 579, 580 e 582, da CLT, o empregador procederá ao desconto da referida contribuição, na folha de pagamento relativo ao mês de março de 2021, efetuando o recolhimento ao SINDICOPE, até 60 (sessenta) dias após a celebração da negociação, através da guia de recolhimento, assegurando o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da aprovação do acordo, firmado com o respectivo Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecido a multa de 1(um) salário base da categoria, a cada 30 (trinta) dias, no caso de omissão e/ou não cumprimento do presente Acordo Coletivo, de forma cumulativa, que reverterá em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Da multa prevista no “caput” desta cláusula, será revertido o percentual de 80% (oitenta por cento) para os Servidores e 20% (vinte por cento) para o SINDICOPE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS VANTAGENS ANTERIORES

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores, exceto as alterações acordadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIA DO SERVIDOR EM AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO

O CREFITO-1 garante o dia 28 de outubro, como dia do Servidor em Autarquias de Fiscalização, tendo como reconhecimento à folga na referida data, conform o calendário oficial de feriados, emitido pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FARDAMENTO

O CREFITO-1, garantirá fardamento completo aos seus Servidores, sem nenhum ônus aos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL COMPLEMENTAR

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, possui abrangência territorial complementar aos que trabalham nas subsedes e delegacias, localizadas fora do Estado, mas que sejam vinculados a sede em Pernambuco.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho, para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

EMERSON DIZEU TERTO
VICE-PRESIDENTE
SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE

SILANO SOUTO MENDES BARROS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUP 1 REG

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DE PAUTA 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.